

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 – CIUENP

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do estabelecimento de diretrizes para o registro obrigatório de pausas durante o deslocamento, ressarcimento de despesas com alimentação e disciplina da conduta operacional das equipes,

RESOLVE:**Das pausas operacionais**

Art. 1º – Após o encerramento da ocorrência, inclusive durante o retorno de transferências intermunicipais, a realização das pausas deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes condições:

I – encerramento oficial do atendimento no sistema de regulação;

II – comunicação prévia ao Rádio Operador;

III – realização em local com cobertura de comunicação e que permita a pronta retomada da disponibilidade operacional;

IV – observância dos seguintes limites máximos de duração:

a) até 30 (trinta) minutos, para alimentação desde que atenda aos requisitos do art. 2º;

b) até 15 (quinze) minutos, para outras finalidades;

V – registro obrigatório da pausa, imediatamente após sua ocorrência, em formulário eletrônico por meio do link ou QR Code correspondente.

§ 1º - As pausas durante o deslocamento restringem-se exclusivamente às seguintes finalidades:

I – alimentação, observado o disposto no art. 2º;

II – necessidades fisiológicas;

III – abastecimento da viatura;

IV – higienização da viatura;

V – outras situações operacionais devidamente justificadas.

§ 2º - A realização da pausa não descaracteriza a disponibilidade operacional da equipe, que poderá ser acionada a qualquer momento pela Central de Regulação de Urgência.

Do ressarcimento de despesas com alimentação

Art. 2º – O ressarcimento de despesas com alimentação em estabelecimento comercial será devido ao colaborador sempre que o cumprimento do serviço impedir o consumo da refeição fornecida na base, observados os seguintes critérios:

I – o horário de encerramento da ocorrência, somado ao tempo habitual de deslocamento até a base, resulte na chegada em horário posterior a:

a) 14h00min, para o almoço;

b) 21h30min, para o jantar.

II – O benefício será concedido independentemente de a ocorrência ter ocorrido dentro ou fora do município de lotação, desde que respeitados os horários do inciso I.

III – Nos casos em que houver possibilidade de retorno à base com chegada dentro dos horários habituais de refeição (até 14h00 ou 21h30), não será devido o ressarcimento de despesas com alimentação realizada fora da base.

IV – Não haverá direito ao ressarcimento se a equipe tiver permanecido em prontidão na base, com a alimentação disponível, por tempo suficiente para o consumo antes de ser acionada para a ocorrência.

§ 1º – Não será autorizado o ressarcimento quando houver indícios de:

I – retardamento injustificado do encerramento da ocorrência;

II – incompatibilidade entre horários operacionais, deslocamento da viatura e o documento fiscal apresentado;

III – desvio de finalidade ou conduta incompatível com a regular disponibilidade operacional da equipe.

Da Comprovação

Art. 3º – O ressarcimento será solicitado exclusivamente pelo **Aplicativo Wayv**, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após a ocorrência, mediante documento fiscal que atenda aos seguintes requisitos:

I – Identificação Fiscal: Emissão em nome do CIUENP (CNPJ nº 15.718.459/0001-00);

II – Detalhamento: Preferencialmente, o documento fiscal deve apresentar a discriminação do nome de cada item consumido. Caso não seja possível que o estabelecimento detalhe item por item, serão aceitos termos como “Refeição”, “Almoço”, “Lanche” ou “Jantar”. Fica vedada a utilização de descrições genéricas como “Despesa”, “Diversos” ou “Outros”.

III – Autenticidade: O documento deve estar perfeitamente legível e apto à verificação de autenticidade eventual emissão de segunda via pela administração;

IV – Assinatura e Identificação:

a) No caso de notas individuais, o documento deverá conter o nome completo do colaborador (não sendo aceitas rubricas simples);

b) No caso de notas que contemplem várias refeições, deverão constar os nomes completos e assinaturas de todos os colaboradores envolvidos.

V – Referência: Indicação obrigatória do número da ocorrência correspondente.

Parágrafo único – O descumprimento do prazo de 72 horas, a ilegibilidade do documento fiscal ou a omissão de qualquer requisito deste artigo implicará o indeferimento do ressarcimento, salvo justificativa a ser analisada pela Coordenação Financeira.

Art. 4º – Dos Casos Atípicos e Especificidades

Os pedidos de ressarcimento ou situações operacionais não previstos expressamente nesta Instrução Normativa serão analisados, caso a caso, pela Coordenação Financeira em conjunto com a Direção do CIUENP.

Art. 5º - Dos limites

Os valores de ressarcimento observarão os limites estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Art. 6º Da análise

As solicitações de ressarcimento serão analisadas com base nos registros operacionais, rastreamento da viatura e demais informações disponíveis, podendo ser indeferidas quando não atendidos os critérios desta Instrução Normativa.

Art. 7º – Da conduta operacional

Encerrada a ocorrência, a equipe deverá realizar o retorno à base de lotação, **ressalvadas as pausas autorizadas nesta Instrução Normativa.**

§ 1º - São permitidas exclusivamente as pausas previstas no art. 1º, desde que observadas suas condições e limites.

§ 2º - Paradas injustificadas, desvios de rota ou permanência indevida da viatura caracterizam falta funcional.

§ 3º - A verificação das condutas será realizada por meio de rastreamento da viatura, registros do sistema e demais meios de controle disponíveis.

§ 4º - O registro das pausas tem finalidade de controle e rastreabilidade, não constituindo, por si só, validação da conduta adotada.

§ 5º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis à apuração disciplinar, independentemente de eventual pedido de ressarcimento.

Dos deslocamentos para Resgate de Materiais nas Unidades de saúde

Art. 8º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de realizar o registro das pausas para resgate de materiais nas unidades de saúde, devendo o condutor responsável na escala realizar o registro de pausas via formulário eletrônico por meio do link ou QR Code em todos os casos de deslocamento para este fim.

Dos registros obrigatórios

Art. 9º – Todas as pausas e deslocamentos deverão ser registrados imediatamente após sua ocorrência, em formulário eletrônico por meio do link ou QR Code correspondente, sendo de responsabilidade do condutor da viatura o correto preenchimento das informações.

Disposições finais

Art. 10 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Instrução Normativa nº 04/2022.

Umuarama-PR, 31 de março de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO

Presidente do CIUENP

SAMU NOROESTE